

LEI N.º 1510, DE 12 DE ABRIL DE 2018.

**Estabelece o índice para a revisão geral anual
ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários
Municipais e Procurador Geral do Município.**

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o Art. 37, X, parte final da CF, será no percentual de 0,10% (zero virgula dez por cento), retroativo à 1º de março de 2018, ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Geral do Município.

Art. 2º A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 12 dias do mês de abril de 2018.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DIONATAN TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal da Administração

Registrado às fls. _____
do competente livro, em
12 de abril de 2018.

Agente Adm. Auxiliar